



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 92, DE 2018**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, do Senador Paulo Paim, que Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador - FUNDEP, e dá outras providências.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Dalirio Beber

**RELATOR:** Senador Garibaldi Alves Filho

**RELATOR ADHOC:** Senador Givago Tenório

16 de Outubro de 2018



SF/18936.01470-81

## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, do Senador Paulo Paim, que *institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador - FUNDEP, e dá outras providências.*

**RELATOR:** Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

### I – RELATÓRIO

O PLS nº 274, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, objetiva criar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador (FUNDEP), a fim de viabilizar, principalmente, (a) uma nova fonte de recursos para a difusão, custeio de programas e aperfeiçoamento do ensino técnico profissionalizante, possibilitando a geração e a manutenção de emprego e renda; (b) maior competitividade do setor produtivo; (c) combate à pobreza e à desigualdade social e regional.



Os recursos do Fundo serão utilizados na reforma e ampliação de instituições de educação profissional, construção de centros de educação profissional, aquisição de equipamentos técnico-pedagógicos e de gestão, aquisição de materiais de ensino-aprendizagem, capacitação de docentes e pessoal técnico-administrativo, prestação de serviços e consultorias para a realização de estudos nas áreas técnico-pedagógica, de gestão e industrial, e, por fim, implantação de cursos de qualificação profissional voltado aos trabalhadores desempregados ou de desemprego iminente, dos setores agrícola, industrial, de serviços e da construção civil.

A matéria foi inicialmente distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Posteriormente, foi também distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

A primeira comissão a se manifestar sobre a matéria foi a CE, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 1.248, de 2005, de autoria do Sen. Gerson Camata. A segunda, foi a CRA, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.265, de 2007, de autoria do Senador Neuto de Conto. Tanto uma como a outra deliberaram pela aprovação da matéria com quatro emendas, tornando o projeto meramente autorizativo.

SF/18936.01470-81

Em seguida, foi a vez da CCJ, que emitiu parecer ratificando o posicionamento da CE e da CRA, entendendo que as emendas apresentadas na CE afastavam as inconstitucionalidades então apontadas, sem alterar, entretanto, o aspecto autorizativo da proposição.

A CAS seguiu o mesmo posicionamento das comissões anteriores, inclusive quanto à aprovação das emendas e subemendas.

## II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CAE *opinar sobre aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe forem submetidas.*

A legalidade e a constitucionalidade da proposição foram examinadas pelas comissões a que foi submetida, em especial pela CCJ, que receptionou sua constitucionalidade, à luz das emendas aprovadas na CE. Vale destaque para a Emenda nº 02, da CE, que alterou completamente as fontes de recursos do Fundo. O dispositivo que interferia na repartição da arrecadação do IR e do IPI, prevista no art. 159, I, *a* da Constituição da República, foi suprimido, por inconstitucionalidade. Como as fontes restantes eram insuficientes, foram substituídas pela autorização dada à União de prover o Fundo com os recursos orçamentários necessários ao seu funcionamento.

  
SF/18936.01470-81

Ocorre que o posicionamento da CCJ, ratificando o entendimento da CE e da CRA, transformando o projeto em meramente autorizativo, é de setembro de 2010, e, portanto, anterior ao entendimento da própria CCJ, exarado em Parecer de 14 de outubro de 2015, que, em resposta a requerimento formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte – Requerimento nº 69, de 2015 –, considerou inconstitucionais os projetos de lei autorizativa endereçados a outros Poderes, em especial, ao Poder Executivo.

Além disso, a matéria objeto do PLS nº 274, de 2003, foi o mesmo da Lei nº 11.513, de 2011, que criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público e ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda, o que, a nosso juízo, esvazia o objeto do PLS nº 274, de 2003.

Nesse contexto, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve retornar à CCJ para reexame, tendo em vista os fatos supervenientes, e uma vez que cabe a ela manifestar-se, definitivamente, sobre os aspectos constitucionais e jurídicos das proposições legislativas.

  
SF/18936.01470-81

### **III – VOTO**

Dessa forma, e tendo em vista o disposto no art. 279, II, e § 3º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pelo encaminhamento do PLS nº 274, de 2003, à CCJ, para que esta se manifeste, definitivamente, quanto à constitucionalidade e à juridicidade da matéria, nos termos da seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO Nº 66, DE 2018 - CAE**

Nos termos do art. 279, II, e § 3º, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro o reexame do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 16/10/2018 às 10h - 32ª, Ordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO	3. JOSÉ AMAURI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 274/2003)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER PRELIMINAR DA CAE, PELO ENCAMINHAMENTO DO PLS Nº 274, DE 2003, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, PARA QUE ESTA SE MANIFESTE, DEFINITIVAMENTE, QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE E À JURIDICIDADE DA MATÉRIA.

16 de Outubro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos